Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
[X] UNANIMAMENTE
[ ] VOTOS A FAVOR
[ ] VOTOS CONTRÁRIO
[ ] ABSTENÇÕES

Câmara Mun De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 24/2022

Recebi em 21/02/22 ÀS 11 H 00 MIN.

Servidor Ridiane

PROJETO DE LEI Nº 24 /2022

Altera a carga horária dos cargos de Engenheiro Civil e Farmacêutico.

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo de Engenheiro Civil e cargo de Farmacêutico constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dado pelo Art. 3º da Lei 1103/2011, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências, conforme tabela abaixo:

Denominação da Categoria Funcional e Carga Horária Semanal	Número de Cargos atual	Novo Número de Cargos	Padrão de Vencimento
ENGENHEIRO CIVIL – 40H	00	**01**	07
FARMACÊUTICO – 30H	02	**00**	7A

Art. 3º A Categoria Funcional de 'FARMACÊUTICO', integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, passa a vigorar com a carga horária alterada de 20h para 30h semanais, e vencimento proporcional à carga horária, enquadrado no Padrão '7A'. E o Cargo de 'ENGENHEIRO CIVIL', passa a vigorar com carga horária alterada de 24h para 40h semanais, e vencimento proporcional à carga horária enquadrada no padrão '07'.

Art. 2º As demais especificações da Categoria Funcional tratada nos artigos 1º e desta norma, e não enfrentadas pela presente Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 21 de janeiro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos à apreciação da Câmara de Vereadores pretende realizar alteração no Quadro de Cargo dos Servidores Municipais.

Refere-se especificamente ao cargo de Engenheiro Civil que atualmente possui carga horária de 24 horas semanais o que dificulta sobremaneira o andamento da grande demanda no Setor. E ao cargo de Farmacêutico com a carga horária de 20h semanais. Visa a alteração referida possibilitar maior tempo para que os profissionais ocupantes dos cargos desempenhe suas atividades técnicas que requerem atenção.

Salientamos que a alteração pretendida ficou inviável até o presente devido a suspensão estabelecida pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL